



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

ATA Nº 09/2018 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, reuniram-se, na Sala dos Conselhos,
2 localizada no Complexo Administrativo da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra – PMIS,
3 os membros deste Colegiado Municipal para a realização da reunião extraordinária, convocada pelo
4 Presidente, Sr. Márcio Bezerra Carvalho. Após a contagem dos presentes na segunda chamada, às
5 treze horas e trinta minutos, verificando-se o quórum, deu-se início aos trabalhos. **ORDEM DO**
6 **DIA:** o Presidente nomeou o conselheiro Julian Anthony Murray Carryl como secretário designado,
7 pois foi dada ciência de uma carta de renúncia da conselheira Ivanilda Maria Souza Carvalho,
8 datada de 07 de maio de 2018. Ficou acertado por todos que na próxima reunião será discutida para
9 assim emitir um parecer, pois a reunião de hoje tem pauta fechada, qual seja, a finalização do
10 Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, cuja redação segue abaixo:

11 **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E**
12 **CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**
13 **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

14 **Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
15 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,
16 instituído pela Lei Municipal Nº 1.805, de 19 de Junho de 2007, alterada pela Lei nº 2.500, de 05 de
17 Novembro de 2015, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar e
18 fiscalizar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município
19 de Itapeçerica da Serra.

20 **Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- 21 I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros
22 do FUNDEB Municipal;
- 23 II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao
24 Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- 25 III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de
26 competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e
27 encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao
28 cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 29 IV. Supervisionar a elaboração dos instrumentos orçamentários, a saber, o PPA, LDO e
30 LOA, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB,
31 observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- 32 V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos disponibilizados pelo Poder
33 Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da
34 Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 35 VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da
36 aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho
37 no prazo regulamentar;
- 38 VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do
39 Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do
40 vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme
41 Parágrafo Único do art. 25 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 42 VIII. Fiscalizar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na
43 remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

ATA Nº 09/2018 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

44 grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de
45 recursos;

46 IX. Fiscalizar a correta aplicação do máximo de 40% dos recursos do fundo;

47 X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da
48 função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o
49 Conselho e para o exercício da presidência e vice- presidência do colegiado, descritos nos §§
50 5º e 6º do art. 24 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

51 XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas
52 Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos
53 gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único
54 e Inciso I do art. 25 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

55 XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições
56 materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto
57 no § 10 do art. 24 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

58 XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
59 § 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional
60 ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos
61 seus membros;

62 § 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder
63 Público Municipal e da Comunidade através de todos os meios de comunicação utilizados
64 pela Administração Municipal, prioritariamente através da aba do Colegiado no site da
65 PMIS;

66 § 3º - O Conselho realizará pelo menos uma Conferência de esclarecimento acerca de seus
67 atos e atribuições até antes de 6 (seis) meses de conclusão do mandato, e sempre que julgar
68 necessário;

69 § 4º - Fica facultado aos membros do Conselho que puderem acompanhar, ao término de seu
70 mandato, as duas primeiras reuniões do novo Conselho eleito.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

71 **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte
72 composição, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1805, de 19 de Junho de 2007, alterado
73 pela Lei nº 2500, de 05 de Novembro de 2015 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do
74 art. 24 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

75 I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da
76 Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

77 II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

78 III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

79 IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas
80 municipais;

81 V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

82 VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

83 VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

84 VIII. Um representante do Conselho Tutelar.
85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

ATA Nº 09/2018 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

86 §1º. Os Conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam,
87 devendo esta condição constituir-se em pré-requisito à participação no processo eletivo e na
88 continuidade do mandato.

89 §2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

90 §3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única
91 recondução para o mandato subsequente.

92 §4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos
93 segmentos ou entidades previstas neste artigo.

94 §5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas
95 ausências e impedimentos.

96 §6º. São impedidos de integrar o Conselho:

97 I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-
98 prefeito e dos secretários municipais;

99 II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que
100 prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do
101 FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau destes
102 profissionais;

103 III. Estudantes que não sejam emancipados; e

104 IV. Pais de alunos que:

105 a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos
106 órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

107 b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

110 **Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado
111 pelo colegiado;

112 §1º. Ficará facultado ao Conselho realizar ou não reuniões no mês de janeiro.

113 §2º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou
114 de um terço de seus membros.

115 §3º. Em caso de matéria de urgência, a reunião extraordinária poderá ser convocada no
116 prazo de até 24 horas.

117 §4º. Todo cidadão poderá participar das reuniões do Conselho na condição de ouvinte, tendo
118 seu direito a voz condicionado à aprovação dos conselheiros.

119 §5º. O manuseio dos documentos é restrito aos Conselheiros.

120 **Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

121 §1º. Se não houver quorum previsto pelo Regimento, o Presidente aguardará que ele se
122 complete; decorrido o tempo de tolerância de (30) trinta minutos, determinará a abertura dos
123 trabalhos em segunda chamada com pelo menos seis (06) membros presentes, ficando as matérias
124 aprovadas pela maioria dos votos dos Conselheiros.

125 §2º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário executivo escolhido pelo presidente.

126 **Art. 6º.** Será estabelecido o calendário anual das reuniões ordinárias na primeira reunião do ano,
127 aprovadas pelo Conselho e publicado no site da PMIS.

128 **Art. 7º.** O Conselho, através de seu Presidente, poderá, após aprovação prévia do mesmo, por
129 maioria simples, convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

ATA Nº 09/2018 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

130 com notória capacidade técnica, para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a
131 voto, visando o aprofundamento de questões específicas elencadas na pauta do dia, podendo ter
132 acesso a documentos após manifestação do Colegiado.

133 **Art. 8º.** Os suplentes dos Conselheiros poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias,
134 sendo-lhes reservado o direito de acompanhar as atividades do Conselho, com direito a voz e sem
135 direito a voto, exceto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências ou
136 impedimentos.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

137
138 **Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- 139 I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- 140 II. Comunicação da Presidência;
- 141 III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- 142 IV. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- 143 V. Definição da pauta do dia;
- 144 VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

145 **Parágrafo Único:** as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um
146 terço de seus membros com pauta predefinida, sem possibilidade de alteração.

Das decisões e votações

147
148 **Art. 10º.** As decisões das reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

149 **Art. 11º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

150 **Art. 12º.** As decisões do Conselho serão registradas em ata por meio eletrônico.

151 **Art. 13º.** Todas as votações do Conselho poderão ser por aclamação ou nominais, a critério do
152 colegiado.

153 §1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

154 §2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua competência

155
156 **Art. 14º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares na primeira
157 reunião ordinária do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder
158 Executivo Municipal.

159 **Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou
160 impedimentos.

161 **Art. 15º.** Compete ao presidente do Conselho:

- 162 I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 163 II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as
164 medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- 165 III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- 166 IV. Dirimir as questões de ordem;
- 167 V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- 168 VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência,
169 matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- 170 VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Da secretaria executiva

171
172 **Art. 16º.** A Secretaria Executiva funcionará como órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado,
173 desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo junto ao Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECÉRICA DA SERRA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

ATA Nº 09/2018 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Subseção I

Das atribuições da Secretaria Executiva

Art. 17º. À Secretaria Executiva compete:

- I – Secretariar as sessões do Conselho, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;
- II – Fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Colegiado;
- III – Elaborar e encaminhar à apreciação do Colegiado critérios avaliativos para exame das matérias de competência do Conselho;
- IV – Elaborar o relatório de atividades, submetendo-o ao Conselho do FUNDEB;
- V – Emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias solicitadas pelo Colegiado;
- VI – Preparar a pauta das sessões ordinárias do Conselho e encaminhá-las aos conselheiros;
- VII – Promover o acompanhamento do acolhimento ou não das decisões do Conselho por parte dos órgãos público municipais;
- VIII – Dar vistas dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelos membros do Conselho;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem confiados pelo Conselho;
- X – Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XI – Encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;
- XII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 18º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o §8º do artigo 24 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

- I- Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 19º. Perderão o mandato os representantes do segmento do Conselho que faltarem a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Parágrafo Único. O conselheiro que comprovar dificuldade em garantir a representatividade do segmento dará ciência ao Colegiado para que este adote as medidas administrativas pertinentes ao caso.

Art. 20º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar efetivamente nas reuniões do Conselho;



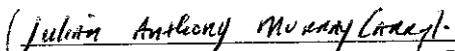
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

ATA Nº 09/2018 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

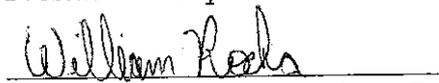
- 218 III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe competem;
219 IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do
220 Conselho;
221 V. Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

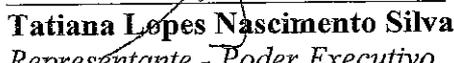
- 222
223 **Art. 21º.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
224 **Art. 22º.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto
225 de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se sua necessidade, para fins
226 de custeio, de acordo com o artigo 24, §10, Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
227 **Art. 23º.** Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada
228 para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
229 **Art. 24º.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos
230 orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
231 **Art. 25º.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros,
232 poderá convocar o Secretário da Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar
233 esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do FUNDEB, devendo a
234 autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II,
235 art. 25 da Lei Nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
236 **Art. 26º.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe
237 do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à
238 Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas Estado e ao Ministério Público.
239 **Art. 27º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas
240 por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros
241 presentes, e de acordo com a legislação vigente.
242 **ENCERRAMENTO:** Declarada encerrada a reunião às dezoito horas e seis minutos. Sem mais
243 nada a tratar, eu, Julian Anthony Murray Carryl, secretário, lavrei a presente ata que segue assinada
244 pelos presentes:

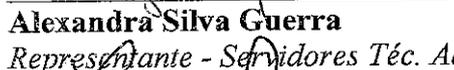

Julian Anthony Murray Carryl
Secretário e Representante - Professores

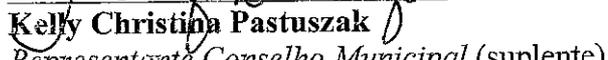

Márcio Bezerra Carvalho
Presidente e Representante - Diretores

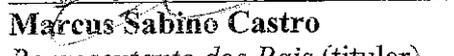

William da Alexandre Costa Rocha
Representante Conselho Municipal
(titular)


Marinalva Lima de Sousa
Representante - Conselho Tutelar (titular)


Tatiana Lopes Nascimento Silva
Representante - Poder Executivo


Alexandra Silva Guerra
Representante - Servidores Téc. Adm. (suplente)


Kelly Christina Pastuszak
Representante Conselho Municipal (suplente)


Marcus Sabino Castro
Representante dos Pais (titular)